

**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 176/2017

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS: GOIANIA/GO PARA RIO CLARO/SP, CAMPINAS/SP E ARARAQUARA/SP E ITUMBIARA/GO PARA ARARAQUARA/SP E CAMPINAS/SP NA LINHA GOIANIA (GO) – SANTOS (SP) - ALTERAÇÃO DA LOP Nº 040 CONCEDIDA À EMPRESA ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500.548752/2017-41

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELA INCLUSÃO DE MERCADOS REQUERIDA PELA EMPRESA.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo administrativo de solicitação para alterar a Licença Operacional – LOP nº 040 para inclusão de mercados, da empresa **ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.624.611/0001-40.

## II - DOS FATOS

A empresa ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.548752/2017-41 (fl.02), solicitando a implantação dos mercados abaixo listados na linha GOIANIA (GO) – SANTOS (SP), prefixo 12-0075-00.

- De: GOIANIA/GO  
Para: RIO CLARO/SP, CAMPINAS/SP e ARARAQUARA/SP

  
MAZ



- De: ITUMBIARA/GO  
Para: ARARAQUARA/SP e CAMPINAS/SP

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 040, conforme Portaria nº 76/2016. De acordo com os registros da Agência, os mercados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha **GOIANIA (GO) – SANTOS (SP)**, prefixo 12-0075-00.

### III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

#### ***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

- I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
- II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

*MP*

*MAZ*  
MAZ

#### IV. DO VOTO

Considerando as instruções técnicas constantes dos autos e em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05/07/2017, **VOTO** por:

a) Deliberar pela implantação dos mercados listados abaixo como seções na linha **GOIANIA (GO) – SANTOS (SP)**, prefixo 12-0075-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

De: GOIANIA/GO

Para: RIO CLARO/SP, CAMPINAS/SP e ARARAQUARA/SP

De: ITUMBIARA/GO

Para: ARARAQUARA/SP e CAMPINAS/SP

a) Alterar a Licença Operacional – LOP n.º 040 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.


b) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique à empresa o teor da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 07 de dezembro de 2017.

Ass.: 

**Maria Alice Zaidman**  
Matrícula SIAPE nº 2247499  
Assessora  
DMV